



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO PÚBLICO Nº. 011/2020 - COVID/19

Ref.: Esclarecimentos sobre medidas e prevenção ao contágio do novo coronavírus, (COVID-19).

Considerando, o disposto no artigo 2º, do Decreto nº. 3.182/2020, vejamos:

“**Art. 2º** – A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto, bem como no Decreto nº. 3.180/2020, demandaram suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento, aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que será dobrado em caso de reincidência, bem como serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.”

Esclareço que as medidas que vem sendo tomadas para o combate a propagação do novo coronavírus COVID/19, são da ordem constitucional de saúde pública. Assim sendo, as implicações de inobservância das disposições, vão além de sanções administrativas como aplicação de multa e suspensão do alvará, chegando a gerar implicações jurídicas ao estabelecimento, tais como **sanções criminais**.

Informo ainda que todas as normativas municipais, estão disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, <http://www.tambau.sp.gov.br/pagina/?idPagina=274>

Na certeza de contarmos com sua valiosa colaboração, deixo meus protestos de estima e consideração.



LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo
Comitê de Gerenciamento de Crises